

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.457.436-5 DATA: 17/12/2021
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.312.768-3 DATA: 12/12/2021
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.290.461-9 DATA: 09/11/2021
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.326.738-8 E N.º 18.326.917-8 DATA: 18/11/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 271/2022 APROVADO EM: 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DULCE DE SOUZA CARVALHO ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO - CORNÉLIO PROCÓPIO

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IZIDORO LUIZ CERÁVOLO ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – APUCARANA

COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA PADRE JOSÉ JÚNIOR VICENTE
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – RENASCENÇA

COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,
NORMAL E PROFISSIONAL – COLORADO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, OZÉLIA DE
FÁTIMA NESI LAVINA E JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.457.436-5 e OUTROS

quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino, efetuaram as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio das instituições de ensino referidas e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.457.436-5 e OUTROS

respectivos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Dulce de Souza Carvalho - EF M	Cornélio Procópio/ Cornélio Procópio	N.º 827/2015 de 16/04/2015, De 04/05/2015 a 04/05/2025.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1018/2020 de 03/04/2020 De: 23/05/2017 a 22/05/2022.	Ensino Fundamental, anos finais De: 23/05/2022 a 23/05/2027
			Ensino Médio N.º 1018/2020 de 03/04/2020 De: 23/05/2017 a 22/05/2022.	Ensino Médio De: 23/05/2022 a 23/05/2027

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.457.436-5 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Prof. Izidoro Luiz Ceravolo - EF, M e P	Apucarana/ Apucarana	N.º 1219/2018 de 21/03/2018, De 15/02/2018 a 15/02/2028.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 154/2018 de 11/01/2018 De: 31/05/2017 a 31/05/2022.	Ensino Fundamental, anos finais De: 01/06/2022 a 01/06/2027
			Ensino Médio N.º 155/2018 de 11/01/2018 De: 12/06/2017 a 12/06/2022.	Ensino Médio De: 13/06/2022 a 13/06/2027

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. de Renascença Padre José Junior Vicente - EF, M e P	Renascença/ Francisco Beltrão	N.º 3374/2017, de: 31/07/2017 De: 23/04/2017 a 23/04/2027	Ensino Fundamental - anos finais N.º 6226/2017, de 04/12/2017 De: 17/04/2017 a 27/04/2022	Ensino Fundamental - anos finais De: 28/04/2022 a 28/04/2027
			Ensino Médio N.º 6226/2017, de 04/12/2017 De: 27/04/2017 a 27/04/2022	Ensino Médio De: 28/04/2022 a 28/04/2027

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.457.436-5 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Monteiro Lobato - EF, M, N e P	Colorado/ Maringá	N.º 3401/2017, de 01/08/2017 De 29/05/2017 a 29/05/2027	Ensino Fundamental - anos finais N.º 1324/2018, de 27/03/2018 De: 12/06/2017 a 12/06/2022	Ensino Fundamental - anos finais De: 13/06/2022 a 13/06/2027
			Ensino Médio N.º 1325/2018, de 27/03/2018 De: 04/06/2017 a 12/06/2022	Ensino Médio De: 13/06/2022 a 13/06/2027

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nise Lavina
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.457.436-5 e OUTROS

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente em exercício